

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 16 449/2006

Pretende a Câmara Municipal de Paredes concretizar o projecto «Via rota dos móveis — lanços 1 e 2», utilizando para efeito 30 933,42 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/2003, de 23 de Dezembro.

Considerando que o projecto permitirá colmatar as carências do concelho ao nível dos acessos às zonas industriais de Gandra e Rebordosa, valorizando-o ao nível das suas actividades económicas e da qualidade de vida das populações pelo facto de retirar o tráfego pesado do aglomerado urbano;

Considerando que de uma forma geral os sistemas da REN a afectar e a tipologia de utilização a que ficarão sujeitas não prejudicarão os valores e funções que esta Reserva visa proteger;

Considerando que o presente projecto tem enquadramento na disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Paredes, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/94, de 8 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho, além do parecer positivo condicionado da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte com base na informação n.º 296/DOT/2006, de 12 de Junho;

Considerando as medidas enunciadas pela Câmara Municipal de Paredes a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características do projecto, a Câmara Municipal de Paredes deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas expressas no parecer da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

Restringir ao máximo as acções relacionadas com acessos na área em análise, quer como serventia aos terrenos, quer como a esteiros de obras;

Proceder o mais rapidamente possível ao recobrimento com terras e respectivo fornecimento e plantação das espécies, em todos os taludes de aterro;

Restringir ao mínimo necessário o abate de árvores nas galerias ripícolas;

Reduzir ao mínimo necessário as movimentações de terras;

Encaminhar todos os resíduos para um depósito adequado, fora da REN;

Não proceder à queima de resíduos ou entulhos;

Realizar as operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Requerer o licenciamento da ocupação do domínio hídrico nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, de todas as passagens hidráulicas;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto «Via rota dos móveis — lanços 1 e 2», no concelho de Paredes.

10 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 16 450/2006

A Câmara Municipal da Trofa pretende construir um complexo para as piscinas municipais na Trofa, utilizando para o efeito cerca de 10 783,16 m² de área REN, delimitada nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, de 11 de Julho, dos quais 1626,01 m² serão impermeabilizados, respeitando 1175,13 m² ao edifício e 450,88 m² ao passeio envolvente.

Considerando os benefícios em termos de saúde e integração social decorrentes do desporto;

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal da Trofa;

Considerando que a área a intervir está conforme com o Regulamento do Plano Director Municipal de Santo Tirso, ratificado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 90/94 e 38/2000, de 23 de Setembro e de 29 de Maio, respectivamente, em vigor no município da Trofa, por este ser um concelho recente e ainda não dispor de PDM próprio;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com base na informação n.º 195/DOT/06 daqueles serviços:

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, reconhecer o interesse público da construção das piscinas municipais da Trofa.

11 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 16 451/2006

Tendo em vista a implantação dos emissários e sistemas elevatórios incluídos no Subsistema de Águas Residuais de Bragança, integrado na concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 60/DSJ/2006, de 20 de Abril, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1) A parcela de terreno identificada no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro;

2) A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta e respectivos acessórios, incluindo as caixas de acessórios;

b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores ou arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m, numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo da conduta);

c) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta;

3) É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta referida no n.º 2), para a execução das obras, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., ou que à mesma possam estar associadas;

4) O respectivo actual e subsequentes proprietários, arrendatários, usufrutuários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944;

5) O actual sistema de saneamento de águas residuais das freguesias de Fornelos, Louredo e Torgueda, do concelho de Santa Marta de Penaguião não dispõe de qualquer tratamento e as obras dos emissários incluídos no Subsistema de Fornelos-Tuisendes foram inscritas nas obras de 1.ª prioridade definidas no contrato de concessão com o Estado Português, de 26 de Outubro de 2001, e que parte significativa do financiamento da obra se encontra assegurada pelo Fundo de Coesão Europeu, pelo que, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, é atribuído a esta constituição de servidão administrativa carácter urgente.

Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

18 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.